



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)**  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

**Memória de Reunião**

*12 de maio de 2020, 10h*

**DADOS**

<b>Grupo de trabalho</b>	Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde – COMESC – Criado pela Resolução 106 do CNJ	
<b>Local</b>	Virtual	
<b>Coordenador</b>	Juiz federal Clenio Jair Schulze	<a href="mailto:clenio.schulze@trf4.jus.br">clenio.schulze@trf4.jus.br</a>

**PARTICIPANTES**

Nome*	Entidade*	E-mail*
Clenio Jair Schulze	JFSC	<a href="mailto:Clenio.schulze@trf4.jus.br">Clenio.schulze@trf4.jus.br</a>
Letícia Simon	COJUR/SES/SC	<a href="mailto:leticiasimon@saude.sc.gov.br">leticiasimon@saude.sc.gov.br</a>
Darlan Carvalho Junior	AGU	<a href="mailto:darlan.junior@agu.gov.br">darlan.junior@agu.gov.br</a>
Luciana A Savi	COSEMS/SC	<a href="mailto:Luciane.cosemsse@gmail.com">Luciane.cosemsse@gmail.com</a>
Evanguelia Kotzias A. dos Santos	COREN/SC	<a href="mailto:evanguelia.ufsc@gmail.com">evanguelia.ufsc@gmail.com</a>
Vicente Pacheco Oliveira	CREMESC	<a href="mailto:vicentedermat@gmail.com">vicentedermat@gmail.com</a>
Paula Vieira	Comaj/SC	<a href="mailto:paulavieiracomaj@gmail.com">paulavieiracomaj@gmail.com</a>
Juliana Plácido	Fecam	<a href="mailto:juridico@fecam.org.br">juridico@fecam.org.br</a>
Sabrina da Silva de Souza	SMS/São José	<a href="mailto:enefermeirasabrina@gmail.com">enefermeirasabrina@gmail.com</a>
Bruno Barni	Procuradoria Blumenau	<a href="mailto:brunabarni@gmail.com">brunabarni@gmail.com</a>
Patrícia Budni	PGE-SC	<a href="mailto:patriciabudni@pge.sc.gov.br">patriciabudni@pge.sc.gov.br</a>
Liliane Kelen Miguel	MS/SC	<a href="mailto:Liliane.miguel@saude.gov.br">Liliane.miguel@saude.gov.br</a>
Ana Cláudia Lawless	CRP/SC	
Karlla Branco Fidelis	Unimed	<a href="mailto:kfidelis@unimedsc.com.br">kfidelis@unimedsc.com.br</a>
Felipe Cidral Sestrem	Procuradoria Joinville	<a href="mailto:felipe.sestrem@joinville.sc.gov.br">felipe.sestrem@joinville.sc.gov.br</a>
Rafael Schreiber	Procuradoria Joinville	<a href="mailto:rafael.schreiber@joinville.sc.gov.br">rafael.schreiber@joinville.sc.gov.br</a>
Crystian Gonçalves Martins	SES/SC	<a href="mailto:crystiangm@gmail.com">crystiangm@gmail.com</a>
Victor Brasil	DPU	<a href="mailto:Victor.brasil@dpu.def.br">Victor.brasil@dpu.def.br</a>
Thiago Pereira de Freitas	TCE/SC	<a href="mailto:tfreitas@cge.sc.gov.br">tfreitas@cge.sc.gov.br</a>
Odilon		
Mariana Castro		
Sabrina Silva de Souza	SMS/São José	<a href="mailto:enfermeirasabrina@gmail.com">enfermeirasabrina@gmail.com</a>
Diana Sakae	SES/SC	<a href="mailto:dianaysakae@gmail.com">dianaysakae@gmail.com</a>

**DELIBERAÇÕES**

Item	Descrição
1	Justificou ausência: Bruna Eliane S.; Osvaldo Faria de Oliveira.
2	<b><i>1 – O COMESC na pandemia.</i></b> <b>Finalidade: saber quais medidas podem ser adotadas para amenizar os efeitos da pandemia.</b> Juiz Clenio afirmou que o CNJ aprovou na última semana uma recomendação e uma



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)**  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

nota técnica sobre a pandemia. Os documentos ainda não foram publicados.

Médico Vicente Pacheco comentou sobre a atuação do CREMESC na pandemia.

Farmacêutica Patrícia Budni, do CRF/SC, comentou sobre os testes rápidos e a atuação das farmácias. Farmacêutica Luciane, do Cosems/SC, também tratou do tema, relatando as dificuldades decorrentes dos testes rápidos.

Advogada Letícia Simon informou sobre a atuação da SES/SC.

Juiz Clenio também informou que o TRF4 elaborou manual para os juízes, sugerindo, sempre que possível, adoção de postura de autocontenção judicial, evitando a invasão na atuação dos gestores durante a pandemia.

***2 – Análise dos integrantes do COMESC sobre a aplicação da decisão do STF – tema 793 (Recurso Extraordinário 855178), na parte que trata da condenação dos entes públicos e a repartição das responsabilidades: Tese do STF: “Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.”***

Finalidade: saber se o COMESC pode elaborar recomendação sobre a melhor aplicação da repartição de competências e do ressarcimento.

**Tema adiado em razão da hora.**

***3 – Verificar a atual taxa de sucesso nos processos judiciais.***

***Finalidade: avaliar os resultados da atuação administrativa dos entes.***

Análise da reunião entre os Ministérios Públicos e Defensorias sobre a definição da competência dos processos judiciais, em razão da decisão do STF.

Análise de sugestões da DPU.

**Tema adiado.**

***4 – Proposta de Enunciado (Sugestão da Advogada Letícia):***

**Tema: Judicialização de análogos de insulina**

"Recomenda-se aos magistrados ao decidirem nas causas que versem sobre prestação de saúde, estabelecerem a obrigatoriedade do paciente em buscar o atendimento pela via administrativa (componentes da assistência farmacêutica - CBAF, CEAf e CESAF e portas de ingresso no SUS) quando no transcorrer do processo judicial sobrevier uma



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)**  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

<p>Política Pública que abranja a sua patologia, a qual , até esse momento, era inexistente. Com essa possibilidade, o paciente não terá a continuidade do seu tratamento pela via judicial, mas sim, desde que atendidos os requisitos exigidos no SUS, pela via administrativa."</p> <p>O tema foi debatido pelos integrantes do COMESC.</p> <p>Mencionou-se sobre a importância da migração do paciente judicial para o administrativo.</p> <p>Houve debate com manifestação da Advogada Letícia, da Farmacêutica Luciane, do Crystian da SES/SC, entre outros.</p> <p>Em razão do debate foram apresentadas propostas alternativas de texto de enunciado:</p> <p>"Recomenda-se aos magistrados ao decidirem nas causas que versem sobre prestação de saúde, estabelecerem a obrigatoriedade do paciente em buscar o atendimento pela via administrativa quando no transcorrer do processo judicial sobrevier uma Política Pública que abranja a sua patologia, a qual , até esse momento, era inexistente. Com essa possibilidade, o paciente não terá a continuidade do seu tratamento pela via judicial, mas sim, desde que atendidos os requisitos exigidos no SUS, pela via administrativa."</p> <p>"A superveniente incorporação do tratamento judicializado também exige do autor o cumprimento dos requisitos estabelecidos na via administrativa."</p> <p>"Diante da superveniente incorporação do tratamento judicializado cabe ao magistrado intimar a parte autora para buscar o atendimento pela via administrativa, avaliando, sempre que possível, a possibilidade de extinção do processo judicial."</p> <p>"Mesmo que exista trânsito em julgado do pedido de fornecimento de tratamentos em saúde, o autor também deve se adaptar ao cumprimento dos requisitos fixados na via administrativa."</p> <p>O desdobramento de novas propostas decorre da migração do paciente judicial para o administrativo.</p> <p>Farmacêutica Luciane, do COSEMS/SC, apresentou proposta específica de enunciado para análogos de insulina:</p> <p>"Considerando que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 1 trata os análogos de insulina pelo seu tipo de ação, de modo que a aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde pode variar entre análogo de insulina asparte, lispro ou glulisina, recomenda-se aos magistrados que ao decidirem nas causas que versem sobre análogos de insulina, seja asparte, lispro ou glulisina, considerem que este tratamento já é disponibilizado pelo SUS."</p>
---



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à**  
**Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)**  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

<p>Tema será debatido novamente na próxima reunião.</p> <p><b>5 – Proposta de Enunciado (Sugestão da Farmacêutica Patrícia):</b></p> <p><b>Tema 1: Judicialização de medicamentos manipulados</b></p> <p>“Nas ações judiciais sobre medicamentos manipulados, para evitar desperdício aos cofres públicos, e não estando padronizada esta formulação, e considerando a complexidade da aquisição deste tipo de medicamento, sugere-se que seja realizado o sequestro judicial e o depósito preferencialmente na conta do fornecedor, no valor de menor orçamento apresentado pela parte requerente.”</p> <p>O tema foi debatido com manifestação da Farmacêutica Patrícia e do Crystian, representante da SES/SC, da farmacêutica Luciane.</p> <p>O fundamento é que a validade é muito exígua</p> <p>Foi proposta nova sugestão de texto:</p> <p>“Nas ações judiciais sobre medicamentos manipulados com formulação não padronizada no SUS, sugere-se seja realizado o sequestro judicial e o depósito preferencialmente na conta do fornecedor, no valor de menor orçamento apresentado pela parte requerente.”</p> <p>Advogada Letícia sugeriu levar o tema ao setor de prestação de contas da SES/SC para avaliar a pertinência da edição do enunciado.</p> <p><b>Tema 2: Judicialização de medicamentos off label</b></p> <p>"Nas ações judiciais que pleiteiem tratamentos que configurem uso off label, ou seja, medicamentos prescritos de forma diferente daquela orientada em bula, inclusive quanto à dose, indicação terapêutica, faixa etária ou forma de administração, são de responsabilidade exclusiva do profissional prescritor. Dessa forma, faz-se necessária a juntada do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado por prescritor e paciente, que deve justificar adequadamente os potenciais riscos e benefícios envolvidos, para garantir o seu uso consciente e ético e minimizar os riscos ao paciente, garantindo desta forma uso racional do medicamento.”</p> <p><b>Tema adiado.</b></p>
--

**NOTAS FINAIS**

1 - A próxima reunião será no dia **26/05/2020, entre 10h e 11h30, on line (o link será enviado previamente).** Pauta:

1 – Análise dos integrantes do COMESC sobre a aplicação da decisão do STF – tema 793 (Recurso



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)**  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

*Extraordinário 855178), na parte que trata da condenação dos entes públicos e a repartição das responsabilidades: Tese do STF: “Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.”*

**Finalidade:** *saber se o COMESC pode elaborar recomendação sobre a melhor aplicação da repartição de competências e do ressarcimento.*

**Prestação de informações sobre a aplicação do tema 793 pela COJUR: Paula - COMAJ**

**2 – Verificar a atual taxa de sucesso nos processos judiciais. Finalidade:** *avaliar os resultados da atuação administrativa dos entes.*

*Análise da reunião entre os Ministérios Públicos e Defensorias sobre a definição da competência dos processos judiciais, em razão da decisão do STF.*

**3 – Proposta de Enunciado** (Sugestão da Advogada Letícia): *continuação do debate*

Tema: *Judicialização de análogos de insulina*

*"Recomenda-se aos magistrados ao decidirem nas causas que versem sobre prestação de saúde, estabelecerem a obrigatoriedade do paciente em buscar o atendimento pela via administrativa (componentes da assistência farmacêutica - CBAF, CEAF e CESAF e portas de ingresso no SUS) quando no transcorrer do do processo judicial sobrevier uma Política Pública que abranja a sua patologia, a qual , até esse momento, era inexistente. Com essa possibilidade, o paciente não terá a continuidade do seu tratamento pela via judicial, mas sim, desde que atendidos os requisitos exigidos no SUS, pela via administrativa"*

*"Considerando que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabetes Mellito Tipo 1 trata os análogos de insulina pelo seu tipo de ação, de modo que a aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde pode variar entre análogo de insulina asparte, lispro ou glulisina, recomenda-se aos magistrados que ao decidirem nas causas que versem sobre análogos de insulina, seja asparte, lispro ou glulisina, considerem que este tratamento já é disponibilizado pelo SUS."*

**4 – Proposta de Enunciado** (Sugestão da Farmacêutica Patrícia): *continuação do debate*

Tema 1: *Judicialização de medicamentos manipulados*

*“nas ações judiciais sobre medicamentos manipulados, para evitar desperdício aos cofres públicos, e não estando padronizada esta formulação, e considerando a complexidade da aquisição deste tipo de medicamento, sugere-se que seja realizado o depósito na conta do autor, no valor de menor orçamento apresentado pela parte requerente.*

Tema 2: *Judicialização de medicamentos off label*



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à**  
**Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)**  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

*"Nas ações judiciais que pleiteiem tratamentos que configurem uso off label, ou seja, medicamentos prescritos de forma diferente daquela orientada em bula, inclusive quanto à dose, indicação terapêutica, faixa etária ou forma de administração, são de responsabilidade exclusiva do profissional prescritor. Dessa forma, faz-se necessária a juntada do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado por prescritor e paciente, que deve justificar adequadamente os potenciais riscos e benefícios envolvidos, para garantir o seu uso consciente e ético e minimizar os riscos ao paciente, garantindo desta forma uso racional do medicamento."*

**5 – Recomendação 66 e nota técnica 24 do CNJ – juiz Clenio:**

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3318>

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3315>

Outras sugestões de pauta podem ser encaminhadas para [clenio.schulze@trf4.jus.br](mailto:clenio.schulze@trf4.jus.br)

<b>Local e data</b>	Florianópolis, 12 de maio de 2020
---------------------	-----------------------------------